

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Rua 25 de Março, 28/38 - Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29300-100

ATA DE REUNIÃO ORDINARIA

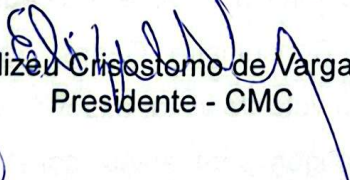
17/09/2025

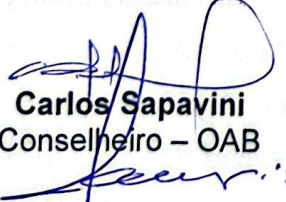
Aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte cinco), às dezoito horas, na sala do Conselho Municipal de Contribuintes, no prédio da Secretaria Municipal de Fazenda, sob a presidência do Sr. Elizeu Crisostomo de Vargas, estiveram reunidos os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, os srs. Roney Guimarães Pereira, Carlos Sapavani, Tatiana Barbosa Matielo, Bosco de Freitas Lima, Edson Alves Machado, Orlando Novaes Filho e a Secretária Estela Maria Moreira Andrade para deliberarem acerca de assuntos relativos ao contencioso administrativo fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Registrar-se a presença de forma virtual da advogada da empresa recorrente Dra. Bárbara. Aberta a sessão, o Presidente cumprimentou a todos e realizou as apresentações formais, dando continuidade ao julgamento do processo CONSORCIO CONSTRUTOR CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM II de número 34475/2025 (28089/2024) que teve indeferido seu pedido de dedução presumida de 59,20% por estimativa, diante da ausência de ato normativo. Em continuidade aos trabalhos o Conselheiro Carlos Sapavani, após pedido de vista, procedeu à leitura do relatório do voto de vista, expondo os principais pontos do processo em síntese após análise dos artigos pertinentes, constato que a existência de um ato normativo próprio é uma condição imperiosa para que seja concedido o tratamento tributário específico pleiteado pelo recorrente, com a fixação do imposto por estimativa. Considerando que não há tal ato normativo, em respeito ao princípio da legalidade, o requerimento do recorrente carece de amparo legal e, portanto, é improcedente. Deve-se, por conseguinte, manter a decisão de primeira instância, que indeferiu o pleito. Conforme corretamente observado pelo Conselheiro Revisor, o Conselho de Contribuintes não possui competência para substituir ou criar as prerrogativas legalmente atribuídas ao legislador ou à administração tributária. Quanto ao pedido subsidiário, com base no artigo 7º da Lei Complementar n.º 116/2003 e no artigo 85 do Código Tributário Municipal, o direito do recorrente de deduzir da base de cálculo do ISS os materiais aplicados na obra é legítimo. No entanto, este Conselheiro entende que a análise da matéria compete, em primeira instância, ao Fisco municipal, em virtude do princípio da verdade material, que orienta a busca pela realidade dos fatos. Portanto, o reconhecimento e a quantificação



dos valores a serem deduzidos requerem um procedimento administrativo fiscal autônomo, dirigido ao setor competente da Secretaria Municipal de Fazenda, para que sejam analisadas as notas fiscais e demais documentos comprobatórios, assegurando o devido processo legal. Por fim, este Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade de votos, **quanto ao pedido principal**, decide pelo improvimento do recurso, e, **quanto ao pedido subsidiário**, temos 5 votos pelo improvimento e apenas o voto revisor divergente.

Portanto, mantem-se a decisão que indeferiu o pedido de dedução da base de cálculo do ISSQN, tanto por estimativa quanto o mediante apresentação de notas fiscais desacompanhadas da comprovação de sua vinculação direta aos serviços prestados. Pela Ordem, o Conselheiro Roney realiza a entrega do processo revisado nº 53390/2025 em nome de Transbeleza. Logo após, foi realizado sorteio de novos processos para relatar e para revisar, ficando o processo nº 69822/2025 em nome de E.M Participações para o Conselheiro Orlando para relatar, o processo nº 55283/2025 em nome de BPS Empreendimentos para Conselheiro Bosco relatar, e quanto ao processo nº 53390/2025 em nome de Tansbeleza ficou para a Conselheira Tatiana revisar. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.


Elizeu Crisostomo de Vargas
Presidente - CMC


Carlos Sapavini
Conselheiro - OAB


Tatiana Barbosa Matielo
Conselheiro - Fisco


Roney Guimarães Pereira
Conselheiro - Ascotel


Édson Alves Machado
Conselheiro - Fisco


Orlando Novaes Filho
Conselheiro - Acisci


Estela Maria Moreira Andrade
Secretaria Geral


Bosco de Freitas Lima
Conselheiro - Fisco



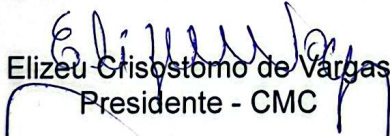
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

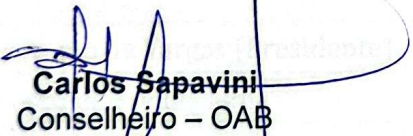
Rua 25 de Março, 28/38 - Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29300-100

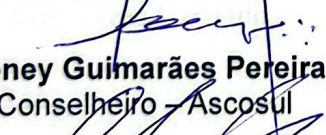
ATA DE REUNIÃO ORDINARIA

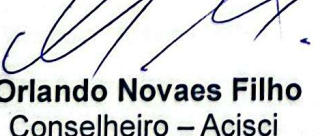
24/09/2025

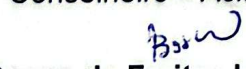
Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte cinco), às dezoito horas, na sala do Conselho Municipal de Contribuintes, no prédio da Secretaria Municipal de Fazenda, sob a presidência do Sr. Elizeu Crisostomo de Vargas, estiveram reunidos os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, os srs. Roney Guimarães Pereira (on line), Carlos Sapavani, Tatiana Barbosa Matielo, Bosco de Freitas Lima, Edson Alves Machado, Orlando Novaes Filho e a Secretária Estela Maria Moreira Andrade para deliberarem acerca de assuntos relativos ao contencioso administrativo fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Aberta a sessão, o Presidente apresentou para distribuição o processo 61193/2025 (64816/2025 e 68870/2025) em nome de LUZIANA NUNES DE OLIVEIRA sendo sorteado o Conselheiro Edson para relatar; quanto a distribuição do processo 61635/2025 (71041/2024 e 76812/2024) em nome de MM5 PARTICIPAÇÕES LTDA por se tratar sobre a mesma matéria de outros processos já relatados pela conselheira Tatiana, será distribuído para a mesma conselheira. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.


Elizeu Crisostomo de Vargas
Presidente - CMC


Carlos Sapavani
Conselheiro - OAB


Roney Guimarães Pereira
Conselheiro - Ascotel


Orlando Novaes Filho
Conselheiro - Acisci


Bosco de Freitas Lima
Conselheiro - Fisco


Tatiana Barbosa Matielo
Conselheiro - Fisco


Edson Alves Machado
Conselheiro - Fisco


Estela Maria Moreira Andrade
Secretaria Geral

